



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Seção II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III
Das Receitas do Município

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2017 a 2020) e a previsão de 2021.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:

§2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2022 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possa as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 8º A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2022 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º - Nesse exercício excepcionalmente o Anexo de Metas e Prioridades serão dispostas junto a Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025.

§3º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9 As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2022 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 17 A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18 Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2022, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2022, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§3º Do período entre janeiro de 2022 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2021, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2022 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da
Administração Indireta

Art. 31 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Créditos Adicionais

Art. 35 A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022.

Art. 36 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias

Art. 37 Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II – Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2021, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40 Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 No Exercício de 2022, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 44 Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2022 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45 Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2022, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII
DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49 O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

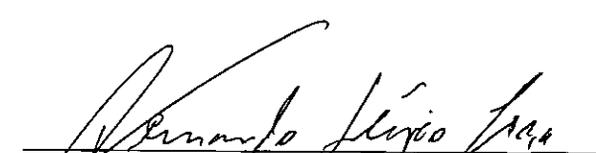
Art. 58 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2021, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2022, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60 Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de julho de 2021.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
2022

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA		ESTIMADA	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	90.416.154,13	153.740.881,37	116.662.433,69	115.903.346,80	139.827.259,24	141.112.668,13	149.229.861,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.852.991,07	18.019.847,16	16.080.139,62	19.577.846,57	18.704.375,85	18.984.941,48	19.269.715,61
Impostos	11.390.307,15	15.646.716,15	14.935.942,30	17.022.872,17	16.823.840,51	17.076.198,11	17.332.341,09
Taxas	1.462.683,92	2.373.131,01	1.144.197,32	2.554.974,40	1.880.535,34	1.908.743,37	1.937.374,52
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.608.425,21	6.246.940,98	6.231.466,59	6.362.766,27	6.880.762,65	6.983.466,59	7.088.218,59
RECEITA PATRIMONIAL	136.338,47	421.908,49	229.699,58	574.183,90	299.638,78	304.133,36	308.695,36
RECEITA DE SERVIÇOS	1.206.873,26	2.773.586,79	1.543.762,21	2.592.144,74	2.089.234,73	2.120.573,25	2.152.381,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.011.674,68	123.955.145,74	92.200.670,38	84.774.270,24	109.805.484,76	111.452.567,03	113.124.355,54
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	45.874.381,18	50.990.452,47	57.239.060,38	51.193.798,17	62.957.522,68	63.901.885,52	64.860.413,81
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	25.252.854,92	27.016.489,74	26.682.791,68	28.287.719,86	30.632.356,42	31.091.841,77	31.558.219,39
Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	76.139,35	37.422,91	187.887,73	58.979,55	194.463,80	197.380,76	200.341,47
Transferências pela Compensação Financeira	437.276,93	407.695,23	409.704,16	397.688,10	473.447,92	480.549,64	487.757,89
Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	13.183.236,16	14.376.673,84	16.147.219,91	13.567.347,56	16.894.644,28	17.148.063,95	17.405.284,91
Transferências de Recursos do FNAS	838.047,21	807.530,63	943.522,48	845.916,22	977.546,25	992.209,44	1.007.092,58
Transferências de Recursos do FNDE	1.406.008,52	1.525.784,21	1.327.652,00	1.751.865,37	1.607.759,70	1.631.876,10	1.656.354,24
Transferências de Recursos da Complementação da União - FUNDEB	4.856.204,17	5.518.828,95	5.677.825,56	5.725.785,03	9.444.062,70	9.585.723,64	9.729.509,50
Outras Transferências da União	24.613,92	1.300.026,96	5.862.456,86	558.496,48	2.733.241,61	2.774.240,23	2.815.853,83
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.835.306,44	11.434.612,59	14.305.930,93	12.708.650,59	15.006.365,89	15.231.461,38	15.459.933,30
Cota Parte do ICMS	5.940.222,09	8.409.628,44	11.241.071,27	8.724.989,51	11.633.384,66	11.807.885,43	11.985.003,71
Cota Parte do IPVA	583.303,00	725.192,79	836.767,31	752.387,52	866.054,17	879.044,98	892.230,65
Cota Parte do IPI sobre Exportação	41.135,91	36.554,62	45.099,38	41.197,57	46.351,57	47.046,85	47.752,55
Transferência da Cota Parte da Compensação Financeira 25%	7.518,40	32.664,00	33.205,13	26.846,13	27.828,74	28.246,17	28.669,86
CIDE	51.135,90	30.551,70	25.651,30	51.490,31	40.398,03	41.004,00	41.619,06
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	1.485.808,64	1.602.838,38	1.637.239,54	1.777.589,04	1.784.523,42	1.811.291,27	1.838.460,64
Outras Transferências do Estado	526.182,50	597.182,66	486.896,00	1.334.150,51	607.825,30	616.942,68	626.196,82
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	17.087.784,88	61.024.972,18	20.375.716,42	20.543.002,72	31.389.155,52	31.859.992,85	32.337.892,75
Transferências de Recursos do FUNDEB	17.087.784,88	19.800.484,55	20.375.716,42	20.543.002,72	31.389.155,52	31.859.992,85	32.337.892,75
FUNDEF - Precatórios	0,00	41.224.487,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.851,44	2.113.452,21	158.245,31	1.812.134,88	1.035.181,43	1.050.709,15	1.066.469,78
DEDUÇÕES	-8.802.899,50	-9.874.394,00	-9.975.326,58	-10.269.517,54	-11.509.197,50	-12.186.064,99	-12.362.769,89
Contribuições para o Plano de Previdência	-2.868.594,76	-3.143.938,31	-2.796.949,03	-3.143.401,00	-3.325.536,98	-3.375.420,03	-3.426.051,33
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções para formação do FUNDEB	-5.934.244,74	-6.730.455,69	-7.178.377,55	-7.126.116,54	-8.183.660,52	-8.804.639,95	-8.936.709,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	81.613.314,63	143.866.487,37	106.687.107,11	105.633.829,06	127.518.061,75	128.926.603,15	136.867.091,27

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 23/mar/2021 às 12h e 10m.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCALIZAÇÃO	EMPRESA	DATA DE INÍCIO	VALOR ORÇAMENTAL	STATUS	AVANÇO
1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POVOADOS DE PEROBA E PONTA DE MANGUE	CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	52/2020	5.069.993,31	EM EXECUÇÃO	20%
2	UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR (USF) - JOSÉ ALVIM FONTES	POVOADO DE SÃO BENTO	CONATH EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES	69/2020	542.736,20	EM EXECUÇÃO	25%
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - CARVÃO	BAIRRO CARVÃO	CONATH EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES	51/2020	917.184,49	INICIADA EM MARÇO/21	0%
4	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	BAIRRO CARVÃO	CONATH EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES	70/2020	1.251.496,68	A INICIAR	0%
5	PAVIMENTAÇÃO DA AV. CENTENÁRIO	CENTRO	CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA ME	105/2018	484.147,33	EM EXECUÇÃO	54%
6	CAMPO DE FUTEBOL	POVOADO BARRA GRANDE	AR ENGENHARIA R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP	27/2020	214.191,03	EM EXECUÇÃO	21%

Maragogi, 29 de março de 2021

MARAGOGI - AL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

FONTE: AGILL, SMF, 29/mar/2021, 23h e 43m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	2.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	2.400.000,00
Assistência a epidemias	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	13.600.000,00	SUBTOTAL	13.600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.848.723,99	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	6.848.723,99
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	6.848.723,99	SUBTOTAL	6.848.723,99
TOTAL	20.448.723,99	TOTAL	20.448.723,99

FONTE: TC Contabilidade Pública, SEFAZ, 25/mar/2021, 15h e 00m

MARAGOGI - AL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

FONTE: TC Contabilidade Pública, SMF, 29/mar/2021, 23h e 51m.

Nota: A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas*			Metas Realizadas			Variação	
	Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	86.167.256,33	0,159%	120,06%	113.299.143,12	0,198%	106,20%	27.131.886,79	31,49%
Receitas Primárias (I)	89.182.996,64	0,164%	124,26%	113.069.443,54	0,198%	105,98%	23.886.446,90	26,78%
Despesa Total	86.167.256,33	0,159%	120,06%	122.313.203,32	0,214%	114,65%	36.145.946,99	41,95%
Despesas Primárias (II)	76.420.275,31	0,141%	106,48%	120.531.982,36	0,211%	112,98%	44.111.707,05	57,72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.762.721,33	0,023%	17,78%	-7.462.538,82	-0,013%	-6,99%	-20.225.260,15	-158,47%
Resultado Nominal	43.591.517,95	0,080%	60,74%	6.128.560,66	0,011%	5,74%	-37.462.957,29	-85,94%
Dívida Pública Consolidada	10.006.044,02	0,018%	13,94%	7.935.821,83	0,014%	7,44%	-2.070.222,19	-20,69%
Dívida Consolidada Líquida	7.814.006,64	0,014%	10,89%	-32.292.954,53	-0,056%	-30,27%	-40.106.961,17	-513,27%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 11m

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2022

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA				ESTIMADA				
	2018	2019		2020		2021	2022		2023	2024			
	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS		
RECEITAS CORRENTES	90.416.154,13	70,04%	153.740.881,37	-24,17%	116.842.433,69	-0,65%	113.903.346,60	19,95%	139.827.239,24	1,50%	141.112.668,13	1,50%	143.229.388,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.852.991,07	40,20%	18.019.847,16	-10,76%	16.080.139,62	21,75%	19.577.846,57	-4,46%	18.704.375,85	1,50%	18.984.941,48	1,50%	19.269.715,61
Impostos	11.390.307,15	37,37%	15.644.716,15	-4,54%	14.935.942,30	13,97%	17.022.872,17	-1,17%	16.823.840,51	1,50%	17.076.198,11	1,50%	17.332.941,09
Taxas	1.462.683,92	62,24%	2.373.131,01	-51,79%	1.144.197,32	123,30%	2.554.974,40	16,40%	1.890.525,34	1,50%	1.908.743,37	1,50%	1.937.374,52
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.608.425,21	71,12%	6.246.940,98	-0,23%	6.231.466,59	2,11%	6.362.766,27	8,13%	6.890.262,65	1,50%	6.983.466,59	1,50%	7.088.216,59
RECEITA PATRIMONIAL	136.338,47	209,40%	421.908,49	-45,56%	229.699,58	149,97%	574.183,90	-47,91%	299.638,78	1,50%	304.133,38	1,50%	308.695,36
RECEITA DE SERVIÇOS	1.206.873,26	129,82%	2.773.346,79	-44,34%	1.543.762,21	67,91%	2.592.144,74	-19,40%	2.089.234,78	1,50%	2.120.573,25	1,50%	2.152.381,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.011.674,68	72,13%	123.955.145,74	-25,67%	92.200.670,38	-8,05%	84.774.270,74	39,53%	109.805.484,76	1,50%	111.452.567,23	1,50%	113.124.355,54
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	45.874.381,18	11,15%	50.950.452,47	12,25%	57.239.060,39	-10,56%	51.191.798,17	22,58%	62.957.572,66	1,50%	63.901.885,52	1,50%	64.860.413,81
Cota Parte do FPM	25.251.854,92	6,96%	27.016.489,74	-1,24%	26.682.731,64	6,01%	28.287.219,86	8,29%	30.632.356,42	1,50%	31.081.841,77	1,50%	31.558.219,39
Cota Parte do ITR	76.239,35	50,85%	37.422,91	402,07%	187.887,73	-48,81%	58.979,55	229,71%	194.483,80	1,50%	197.380,78	1,50%	200.341,47
Transferências pela Compensação Financeira	437.276,93	-6,76%	407.495,23	0,49%	409.704,54	-2,93%	397.688,10	19,05%	473.447,92	1,50%	480.549,64	1,50%	487.757,89
Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	13.183.236,16	9,05%	14.376.673,84	12,32%	16.147.218,91	-15,98%	13.587.347,56	24,57%	16.894.644,30	1,50%	17.144.063,95	1,50%	17.405.284,91
Transferências de Recursos do FNAS	838.047,21	-3,84%	807.530,63	16,84%	943.522,48	-10,34%	845.916,22	15,56%	977.546,25	1,50%	992.209,44	1,50%	1.007.092,58
Transferências de Recursos da FNDE	1.406.008,52	8,52%	1.525.784,21	-12,99%	1.327.652,00	31,95%	1.751.865,37	-8,23%	1.667.759,70	1,50%	1.631.876,10	1,50%	1.656.354,24
Transferências de Recursos da Complementação da União	4.656.704,17	18,53%	5.518.828,95	-2,88%	5.677.825,56	0,84%	5.725.785,03	64,94%	9.444.062,70	1,50%	9.585.723,64	1,50%	9.729.509,50
Outras Transferências da União	24.611,92	5181,67%	1.300.026,96	350,95%	5.862.456,66	90,47%	558.496,48	388,39%	2.733.241,61	1,50%	2.774.240,23	1,50%	2.815.853,83
TRANSF DOS ESTADOS DO DIST FED E SUAS ENTIDADES	8.633.306,44	32,42%	11.344.612,59	25,11%	14.305.930,84	-11,17%	12.708.650,59	18,08%	15.006.345,88	1,50%	15.231.461,38	1,50%	15.459.933,90
Cota Parte do ICMS	5.940.222,09	41,57%	8.409.628,44	33,67%	11.241.071,27	-22,38%	8.724.989,51	33,33%	11.643.384,64	1,50%	11.807.895,43	1,50%	11.985.003,71
Cota Parte do IPVA	583.303,00	24,33%	725.192,78	15,38%	836.767,31	-10,08%	752.387,52	15,11%	866.054,17	1,50%	879.044,98	1,50%	892.230,65
Cota Parte do IPI sobre Exportação	41.235,91	-11,14%	36.554,62	23,38%	45.099,38	-8,45%	41.197,57	12,51%	46.351,57	1,50%	47.048,85	1,50%	47.752,55
Transferência da Cota Parte da Compensação Financeira 15%	7.518,40	334,45%	32.664,00	1,66%	33.208,13	19,15%	26.846,13	3,66%	27.828,74	1,50%	28.246,17	1,50%	28.669,56
CIDE	51.135,90	-40,25%	30.551,70	-16,04%	25.653,30	100,73%	51.490,31	-21,54%	40.398,03	1,50%	41.004,00	1,50%	41.619,06
Transferências de Rec do Estado para Programas de Saúde	1.489.808,54	7,88%	1.602.838,38	7,15%	1.637.239,54	8,57%	1.777.589,04	0,39%	1.784.523,42	1,50%	1.811.291,27	1,50%	1.838.460,64
Outras Transferências dos Estados	526.182,50	13,49%	597.182,66	-18,47%	486.896,00	174,01%	1.334.150,51	-54,44%	607.825,30	1,50%	616.942,63	1,50%	626.196,82
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	135.000,00	55,56%	210.000,00	4,02%	218.450,00	-3,87%	210.000,00	1,47%	213.081,05	1,50%	216.377,27	1,50%	219.521,42
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	414.202,16	21,96%	505.108,50	-44,57%	279.982,65	17,45%	328.818,76	37,60%	452.440,67	1,50%	459.227,18	1,50%	466.115,69
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	17.087.784,86	257,13%	61.024.972,18	66,61%	20.375.716,42	0,92%	20.543.002,72	52,80%	31.389.155,52	1,50%	31.859.992,85	1,50%	32.337.892,75
Transferências de Recursos do FUNDEF	17.087.784,86	15,80%	19.800.494,55	2,91%	20.375.716,42	0,82%	20.543.002,72	52,80%	31.389.155,52	1,50%	31.859.992,85	1,50%	32.337.892,75
FUNDEF Precatórios	0,00	100,00%	41.224.487,62	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.851,44	354,65%	2.313.452,21	-92,51%	158.245,31	1045,14%	1.812.134,88	-42,84%	1.035.181,43	1,50%	1.050.798,15	1,50%	1.066.469,76
RECEITAS DE CAPITAL	2.598.498,00	-71,38%	743.620,66	-31,26%	511.178,34	2446,51%	13.017.206,75	-88,90%	1.444.466,43	1,50%	1.466.133,82	1,50%	1.488.125,32
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	100,00%	47.800,00	-100,00%	0,00	100,00%	17.206,75	5,39%	18.134,96	1,50%	18.406,99	1,50%	18.683,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.598.498,00	-73,22%	695.820,66	-26,54%	511.178,34	2443,14%	13.000.000,00	-89,03%	1.426.331,30	1,50%	1.447.726,33	1,50%	1.469.442,23
Transferências da União	2.598.498,00	-73,22%	695.820,66	-26,54%	511.178,34	2443,14%	13.000.000,00	-89,03%	1.426.331,30	1,50%	1.447.726,33	1,50%	1.469.442,23
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.093.160,23	22,66%	5.070.538,17	-34,19%	3.803.908,64	147,91%	8.190.875,72	-42,78%	4.696.514,78	1,50%	4.754.812,45	1,50%	4.812.164,64
(REDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE)	-5.934.244,74	13,42%	-6.730.455,69	6,66%	-7.378.377,55	-0,73%	-7.116.136,54	18,84%	-8.183.650,52	7,59%	-8.404.629,95	2,50%	-8.936.709,55
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	91.373.567,82	67,56%	152.774.585,51	-25,84%	113.299.143,13	14,75%	120.985.312,53	5,38%	138.974.579,78	1,14%	138.530.979,93	1,50%	140.608.938,58

FORNTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 23/mar/2021 às 10h e 23m.

MARAGOGI -AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2022

Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	59.917.389,58	-
2019	50.542.322,90	-15,65%
2020	61.253.851,26	21,19%
2021	60.963.326,46	-0,47%
2022	76.510.837,05	25,50%
2023	77.359.564,89	1,11%
2024	78.519.958,36	1,50%

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	42.849,74	-
2019	11.580,57	-72,97%
2020	91.303,47	688,42%
2021	26.354,04	-71,14%
2022	55.097,07	109,06%
2023	55.923,53	1,50%
2024	56.762,38	1,50%

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	26.744.745,28	-
2019	48.517.489,56	81,41%
2020	53.014.922,45	9,27%
2021	46.416.352,05	-12,45%
2022	51.336.339,65	10,60%
2023	51.917.059,42	1,13%
2024	52.695.815,32	1,50%

Investimentos		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	2.802.229,10	-
2019	3.089.274,53	10,24%
2020	6.263.208,65	102,74%
2021	18.027.360,67	187,83%
2022	4.599.103,11	-74,49%
2023	4.668.089,66	1,50%
2024	4.738.111,00	1,50%

Amortização Financeira		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	1.377.760,10	-
2019	1.522.144,64	10,48%
2020	1.689.917,49	11,02%
2021	1.758.546,64	4,06%
2022	1.733.711,31	-1,41%
2023	1.759.716,97	1,50%
2024	1.786.112,73	1,50%

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	0,00	-
2019	0,00	0,00%
2020	0,00	0,00%
2021	2.793.372,67	100,00%
2022	2.739.491,60	-1,93%
2023	2.770.619,48	1,14%
2024	2.812.178,77	1,50%

MARAGOGI -AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2022

Total da Despesa Orçamentária		R\$ 1,00	
Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$	VARIÇÃO %	
2018	90.884.973,80	-	
2019	103.682.812,20	14,08%	
2020	122.313.203,32	17,97%	
2021	129.985.312,53	6,27%	
2022	136.974.579,78	5,38%	
2023	138.530.973,95	1,14%	
2024	140.608.938,56	1,50%	

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 05m

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(138.290.262,52)	95,56%	(121.360.243,34)	87,76%	(126.050.528,72)	103,86%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-6.432.318,32	4,44%	(16.930.019,18)	12,24%	4.690.285,38	-3,86%
TOTAL	(144.722.580,84)	100,00%	(138.290.262,52)	100,00%	(121.360.243,34)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(143.488.001,54)	117,35%	(136.586.300,32)	95,19%	(135.644.458,18)	99,31%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	21.219.593,63	-17,35%	(6.901.701,22)	4,81%	(941.842,14)	0,69%
TOTAL	(122.268.407,91)	100,00%	(143.488.001,54)	100,00%	(136.586.300,32)	100,00%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 32m

Nota: A evolução negativa dos PLs se deu devido a Provisão Matemática Previdenciária. Revisão dos lançamentos serão efetuados para os devidos ajustes.

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receita Total	136.974.579,78	132.342.589,16	0,228%	107,42%	138.530.973,95	134.170.434,82	0,225%	107,44%	140.608.938,56	136.222.571,75	0,223%	107,44%
Receitas Primárias (I)	136.614.335,49	131.994.527,04	0,227%	1,07	138.165.326,00	133.816.296,37	0,224%	1,07	140.210.405,90	135.836.859,04	0,223%	1,07
Receitas Primárias Correntes	135.188.004,13	130.616.429,11	0,225%	1,06	136.717.599,67	132.414.140,12	0,222%	1,06	138.741.363,67	134.413.256,80	0,220%	1,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.661.905,30	18.030.826,38	0,031%	14,63%	18.941.833,88	18.345.601,82	0,031%	14,69%	19.225.961,39	18.626.197,82	0,031%	14,69%
Contribuições	6.880.262,65	6.647.596,76	0,011%	5,40%	6.983.466,59	6.763.648,03	0,011%	5,42%	7.088.218,59	6.867.098,03	0,011%	5,42%
Transferências Correntes	101.621.824,24	98.185.337,43	0,169%	79,69%	102.647.927,08	99.416.878,53	0,166%	79,61%	104.187.645,99	100.937.459,78	0,166%	79,61%
Demais Receitas Primárias Correntes	8.024.011,94	7.752.668,54	0,013%	6,29%	8.144.372,12	7.888.011,74	0,013%	6,32%	8.239.537,70	7.982.501,16	0,013%	6,30%
Receitas Primárias de Capital	1.426.331,36	1.378.097,93	0,002%	1,12%	1.447.726,33	1.402.156,25	0,002%	1,12%	1.469.442,23	1.423.602,24	0,002%	1,12%
Despesa Total	136.974.579,78	132.342.589,16	0,228%	107,42%	138.530.973,95	134.170.434,82	0,225%	107,44%	140.608.938,56	136.222.571,75	0,223%	107,44%
Despesas Primárias (II)	134.069.158,63	129.535.418,97	0,223%	1,05	135.559.142,28	131.292.147,49	0,220%	1,05	137.572.538,24	133.280.893,47	0,219%	1,05
Despesas Primárias Correntes	127.847.176,70	123.523.842,22	0,212%	1,00	129.276.624,31	125.207.384,32	0,210%	1,00	131.215.773,68	127.122.431,39	0,209%	1,00
Pessoal e Encargos Sociais	76.510.837,05	73.923.514,06	0,127%	60,00%	77.359.564,89	74.924.519,05	0,125%	60,00%	78.519.958,36	76.070.488,63	0,125%	60,00%
Outras Despesas Correntes	51.336.339,65	49.600.328,16	0,085%	40,26%	51.917.059,42	50.282.866,27	0,084%	40,27%	52.695.815,32	51.051.942,76	0,084%	40,27%
Despesas Primárias de Capital	4.599.103,11	4.443.577,88	0,008%	3,61%	4.668.089,66	4.521.152,21	0,008%	3,62%	4.738.111,00	4.590.303,24	0,008%	3,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.622.878,82	1.567.998,86	0,003%	1,27%	1.614.428,31	1.563.610,95	0,003%	1,25%	1.618.653,56	1.568.158,85	0,003%	1,24%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.545.176,86	2.459.108,08	0,004%	0,02	2.606.183,72	2.524.148,88	0,004%	0,02	2.638.267,66	2.555.965,57	0,004%	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.545.176,86	2.459.108,08	0,004%	0,02	2.606.183,72	2.524.148,88	0,004%	0,02	2.638.267,66	2.555.965,57	0,004%	0,02
Dívida Pública Consolidada	4.937.289,05	4.770.327,58	0,008%	3,87%	3.083.103,23	2.986.056,40	0,005%	2,39%	1.230.028,29	1.191.656,94	0,002%	0,94%
Dívida Consolidada Líquida	-7.801.530,49	-7.537.710,62	-0,013%	-6,12%	-10.347.607,98	-10.021.896,35	-0,017%	-8,03%	-12.901.677,19	-12.499.202,86	-0,021%	-9,86%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil, Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do Banco Central do Brasil para o Estado.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,40	0,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	2,75	2,75	2,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,79	5,80	5,82
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial	3,50	3,25	3,22
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	60.196.538.368	61.689.412.520	62.923.200.770
Receita Corrente Líquida - RCL	127.518.061	128.932.608	130.866.597

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	47.800,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	47.800,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	47.800,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	47.800,00	0,00	
Investimentos	0,00	47.800,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 35m

Nota :

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I) (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.870.967,98	3.132.565,95	3.737.748,21
Receita de Contribuições dos Segurados	2.868.594,76	3.131.890,12	3.554.310,73
Civil	2.868.594,76	3.131.890,12	3.554.310,73
Ativo	2.845.918,86	3.109.025,30	3.530.650,31
Inativo	21.924,09	22.864,82	21.642,56
Pensionista	751,81	-	2.017,86
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.373,22	675,83	3.742,91
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.373,22	675,83	3.742,91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	67.376,24	189.331,78	179.694,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.093.160,23	5.023.090,73	4.425.416,91
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.638.533,47	3.305.874,46	3.271.300,61
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	1.041.977,88	1.044.314,72	509.639,45
Contribuição Previdenciária p/Amortização do Déficit Atuarial-Tx Suplementar	412.648,88	672.901,55	644.476,85
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) + INTRA	7.831.504,45	8.344.988,46	8.163.165,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO	335.324,78	274.827,91	253.825,43
Despesas Correntes	335.324,78	264.842,95	245.824,85
Despesas de Capital	-	9.984,96	8.000,58
PREVIDÊNCIA - Benefícios - Civil	7.676.052,11	7.913.309,05	8.314.351,43
Aposentadorias	6.722.728,92	6.968.667,61	7.217.582,04
Pensões	877.482,45	944.641,44	1.089.566,87
Outros Benefícios Previdenciários	75.840,74	-	7.202,52
PREVIDÊNCIA - Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.011.376,89	8.188.136,96	8.568.176,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	(179.872,44)	156.851,50	(405.011,74)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DEBITOS DO RPPS			
2018			
2019			
2020			

Continua (1/3)

Caixa e Equivalentes de Caixa	4.000,00	-	-
Investimentos e Aplicações	58.280,72	411.296,91	280.395,51
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTES: TC Contabilidade, JPREV 29/mar/2021, 18h 33m.
 NOTA

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Continuação

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	22.107.779,59	3.249.843,60	18.857.935,99	19.269.232,90
2021	22.328.857,39	3.282.342,04	19.046.515,35	38.315.748,25
2022	22.552.145,96	3.315.165,46	19.236.980,50	57.552.728,75
2023	22.777.667,42	6.013.304,20	16.764.363,22	74.317.091,97
2024	23.005.444,09	6.074.437,24	16.932.006,85	91.249.098,82
2025	23.235.498,53	6.134.171,61	17.101.326,92	108.350.425,74
2026	23.467.853,52	8.941.252,19	14.526.601,33	122.877.027,07
2027	23.702.532,06	9.030.664,71	14.671.867,35	137.548.894,42
2028	23.939.557,38	9.120.971,36	14.818.586,02	152.367.480,44
2029	24.178.952,95	12.041.118,57	12.137.834,38	164.505.314,82
2030	24.420.742,48	12.161.529,76	12.259.212,72	176.764.527,54
2031	24.664.949,90	12.283.145,05	12.381.804,85	189.146.332,39
2032	24.911.599,40	15.320.633,63	9.590.965,77	198.737.298,16
2033	25.160.715,40	15.473.839,97	9.686.875,43	208.424.173,59
2034	25.412.322,55	15.628.578,37	9.783.744,18	218.207.917,77
2035	25.666.445,78	18.790.404,96	6.876.040,82	225.083.958,59
2036	25.923.110,23	18.978.309,00	6.944.801,23	232.028.759,82
2037	26.182.341,34	19.168.092,10	7.014.249,24	239.043.009,06
2038	26.444.164,75	22.453.740,29	3.990.424,46	243.033.433,52
2039	26.708.606,40	22.678.277,69	4.030.328,71	247.063.762,23
2040	26.975.692,46	22.905.060,47	4.070.631,99	251.134.394,22
2041	27.245.449,39	26.321.828,66	923.620,73	252.058.014,95
2042	27.517.903,88	26.585.046,94	932.856,94	252.990.871,89
2043	27.793.082,92	26.850.897,41	942.185,51	253.933.057,40
2044	28.071.013,75	30.403.714,99	- 2.332.701,24	251.600.356,16
2045	28.351.723,89	30.707.752,15	- 2.356.028,26	249.244.327,90
2046	28.635.241,12	31.014.829,66	- 2.379.588,54	246.864.739,36
2047	28.921.593,54	34.708.804,41	- 5.787.210,87	241.077.528,49
2048	29.210.809,47	35.055.892,44	- 5.845.082,97	235.232.445,52
2049	29.502.917,57	35.406.451,38	- 5.903.533,81	229.328.911,71
2050	29.797.946,74	39.246.875,65	- 9.448.928,91	219.879.982,80
2051	30.095.926,21	39.639.344,41	- 9.543.418,20	210.336.564,60
2052	30.396.885,47	40.035.737,85	- 9.638.852,38	200.697.712,22
2053	30.700.854,33	40.436.095,23	- 9.735.240,91	190.962.471,31
2054	31.007.862,87	40.840.456,18	- 9.832.593,31	181.129.878,00
2055	31.317.941,50	41.248.860,75	- 9.930.919,25	171.198.958,75
2056	31.631.120,91	41.661.349,35	- 10.030.228,44	161.168.730,31
2057	31.947.432,12	42.077.962,85	- 10.130.530,72	151.038.199,58
2058	32.266.906,44	42.498.742,48	- 10.231.836,03	140.806.363,55
2059	32.589.575,51	42.923.729,90	- 10.334.154,39	130.472.209,16
2060	32.915.471,26	43.352.967,20	- 10.437.495,94	120.034.713,22
2061	33.244.625,98	43.786.496,87	- 10.541.870,89	109.492.842,33
2062	33.577.072,24	44.224.361,84	- 10.647.289,60	98.845.552,72
2063	33.912.842,96	44.666.605,46	- 10.753.762,50	88.091.790,22
2064	34.251.971,39	45.113.271,51	- 10.861.300,13	77.230.490,10
2065	34.594.491,10	45.564.404,23	- 10.969.913,13	66.260.576,97
2066	34.940.436,01	46.020.048,27	- 11.079.612,26	55.180.964,71
2067	35.289.840,37	46.480.248,75	- 11.190.408,38	43.990.556,33
2068	35.642.738,78	46.945.051,24	- 11.302.312,46	32.688.243,86
2069	35.999.166,16	47.414.501,75	- 11.415.335,59	21.272.908,28
2070	36.359.157,83	47.888.646,77	- 11.529.488,95	9.743.419,33
2071	36.722.749,40	48.367.533,24	- 11.644.783,83	1.901.364,50
2072	37.089.976,90	48.851.208,57	- 11.761.231,67	13.662.596,18
2073	37.460.876,67	49.339.720,66	- 11.878.843,99	25.541.440,17
2074	37.835.485,43	49.833.117,86	- 11.997.632,43	37.539.072,60
2075	38.213.840,29	50.331.449,04	- 12.117.608,75	49.656.681,35
2076	38.595.978,69	50.834.763,53	- 12.238.784,84	61.895.466,19
2077	38.981.938,48	51.343.111,17	- 12.361.172,69	74.256.638,88
2078	39.371.757,86	51.856.542,28	- 12.484.784,42	86.741.423,30
2079	39.765.475,44	52.375.107,70	- 12.609.632,26	99.351.055,56
2080	40.163.130,20	52.898.858,78	- 12.735.728,58	112.086.784,14
2081	40.564.761,50	53.427.847,37	- 12.863.085,87	124.949.870,01
2082	40.970.409,11	53.962.125,84	- 12.991.716,73	137.941.586,74
2083	41.380.113,20	54.501.747,10	- 13.121.633,90	151.063.220,64
2084	41.793.914,34	55.046.764,57	- 13.252.850,23	164.316.070,87
2085	42.211.853,48	55.597.232,22	- 13.385.378,74	177.701.449,61
2086	42.633.972,01	56.153.204,54	- 13.519.232,52	191.220.682,13
2087	43.060.311,73	56.714.736,58	- 13.654.424,85	204.875.106,98
2088	43.490.914,85	57.281.883,95	- 13.790.969,10	218.666.076,08
2089	43.925.824,00	57.854.702,79	- 13.928.878,79	232.594.954,87
2090	44.365.082,24	58.433.249,82	- 14.068.167,58	246.663.122,44
2091	44.808.733,06	59.017.582,32	- 14.208.849,25	260.871.971,70
2092	45.256.820,39	59.607.758,14	- 14.350.937,74	275.222.909,44
2093	45.709.388,60	60.203.835,72	- 14.494.447,12	289.717.356,56
2094	46.166.482,48	60.805.874,08	- 14.639.391,59	304.356.748,16

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: CADPREV Web, MPS, 03/03/2021, às 15:12:45.

NOTA:

1 Projeção atuarial elaborada em 01/07/2020

2 Esse demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: Taxa real de juros 5,86; Crescimento real do salário 1,00; Taxa de inflação de longo prazo 2,00; Saídas por morte 7; Saída por aposentadoria 14; Valor real ao longo tempo dos benefícios 99,10; Valor real ao longo tempo dos salários 99,10; Probabilidade de casados, se adotada premissa 95%.

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS I
2022

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTA		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	127.902.273,77	129.332.547,84	131.272.536,06
Pessoal e Encargos Sociais	76.510.837,05	77.359.564,89	78.519.958,36
Juros e Encargos da Dívida	55.097,07	55.923,53	56.762,38
Outras Despesas Correntes	51.336.339,65	51.917.059,42	52.695.815,32
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.332.814,42	6.427.806,63	6.524.223,73
Investimentos	4.599.103,11	4.668.089,66	4.738.111,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.733.711,31	1.759.716,97	1.786.112,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.739.491,60	2.770.619,48	2.812.178,77
TOTAL (IV) = (I + II + III)	136.974.579,78	138.530.973,95	140.608.938,56

R\$ 1,00

CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL - TDP				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		127.518.061,75	128.932.608,15	130.866.597,27
LIMITE MÁXIMO - (INCISO II, ART. 20 DA LRF)	60,00%	76.510.837,05	77.359.564,89	78.519.958,36
EXECUTIVO	54,00%	68.859.753,34	69.623.608,40	70.667.962,53
LEGISLATIVO	6,00%	7.651.083,70	7.735.956,49	7.851.995,84
LIMITE PRUDENCIAL - (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	57,00%	72.685.295,20	73.491.586,64	74.593.960,44
EXECUTIVO	51,30%	65.416.765,68	66.142.427,98	67.134.564,40
LEGISLATIVO	5,70%	7.268.529,52	7.349.158,66	7.459.396,04
LIMITE DE ALERTA - (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	54,00%	68.859.753,34	69.623.608,40	70.667.962,53
EXECUTIVO	48,60%	61.973.778,01	62.661.247,56	63.601.166,27
LEGISLATIVO	5,40%	6.885.975,33	6.962.360,84	7.066.796,25

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 23/mar/2021, 15h e 05m

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS - RECEITAS II
2022

Receita Tributária		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2018	12.852.991,07	-
2019	18.019.847,16	40,20%
2020	16.080.139,62	-10,76%
2021	19.577.846,57	21,75%
2022	18.704.375,85	-4,46%
2023	18.984.941,48	1,50%
2024	19.269.715,61	1,50%

Receitas de Contribuições		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2018	3.608.425,21	-
2019	6.246.940,98	73,12%
2020	6.231.466,59	-0,25%
2021	6.362.766,27	2,11%
2022	6.880.262,65	8,13%
2023	6.983.466,59	1,50%
2024	7.088.218,59	1,50%

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2018	136.338,47	-
2019	421.908,49	209,46%
2020	229.699,58	-45,56%
2021	574.183,90	149,97%
2022	299.638,78	-47,81%
2023	304.133,36	1,50%
2024	308.695,36	1,50%

Receitas de Serviços		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2018	1.206.873,26	-
2019	2.773.586,79	129,82%
2020	2.592.144,74	-6,54%
2021	2.089.234,73	-19,40%
2022	2.120.573,25	1,50%
2023	2.152.381,85	1,50%
2024	0,00	-100,00%

Transferências Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2018	72.011.674,68	-
2019	123.955.145,74	72,13%
2020	92.200.670,38	-25,62%
2021	84.774.270,24	-8,05%
2022	109.805.484,76	29,53%
2023	111.452.567,03	1,50%
2024	113.124.355,54	1,50%

Alienação de Bens		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2019	0,00	-
2020	47.800,00	100,00%
2021	0,00	-100,00%
2022	17.206,75	100,00%
2023	18.134,96	5,39%
2024	18.406,99	1,50%
2025	18.683,09	1,50%

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS - RECEITAS II
2022

Transferências de Capital		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	2.598.498,00	-
2019	695.820,66	-73,22%
2020	511.178,34	-26,54%
2021	13.000.000,00	2443,14%
2022	1.426.331,36	-89,03%
2023	1.447.726,33	1,50%
2024	1.469.442,23	1,50%

Receitas Intra-Orçamentárias		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	4.093.160,23	-
2019	5.020.539,17	22,66%
2020	3.303.908,64	-34,19%
2021	8.190.875,72	147,91%
2022	4.686.514,73	-42,78%
2023	4.756.812,45	1,50%
2024	4.828.164,64	1,50%

(R)Deduções da Receita		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	-5.934.244,74	-
2019	-6.730.455,69	13,42%
2020	-7.178.377,55	6,66%
2021	-7.126.116,54	-0,73%
2022	-8.183.660,52	14,84%
2023	-8.804.639,95	7,59%
2024	-8.936.709,55	1,50%

Total da Receita Orçamentária		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	91.173.567,62	-
2019	152.774.585,51	67,56%
2020	113.299.143,12	-25,84%
2021	129.985.312,53	14,73%
2022	136.974.579,78	5,38%
2023	138.530.973,95	1,14%
2024	140.608.938,56	1,50%

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 23/mar/2021 às 13h e 10m.

MARAGOGI - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

TABELA 3 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	85.764.944,82	86.167.256,33	0,469%	129.985.312,53	50,852%	136.974.579,78	5,377%	138.530.973,95	1,136%	140.608.938,56	1,500%	
Receitas Primárias (I)	84.985.945,12	89.182.996,64	4,939%	129.271.049,71	44,950%	136.614.335,50	5,681%	138.165.316,00	1,135%	140.237.805,89	1,500%	
Despesa Total	85.764.944,82	86.167.256,33	0,469%	129.985.312,53	50,852%	136.974.579,78	5,377%	138.530.973,95	1,136%	140.608.938,56	1,500%	
Despesas Primárias (II)	77.335.801,08	76.420.275,31	-1,184%	128.200.411,85	67,757%	135.185.771,41	5,449%	136.715.333,45	1,131%	138.766.063,45	1,500%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.650.144,04	12.762.721,33	66,830%	1.070.637,86	-91,611%	1.428.564,09	33,431%	1.449.992,55	1,500%	1.471.742,44	1,500%	
Resultado Nominal	-3.085.431,39	43.591.517,95	-1512,818%	-1.816.986,58	-104,168%	-2.538.664,55	39,718%	-2.546.077,49	0,292%	-2.554.069,21	0,314%	
Dívida Pública Consolidada	10.645.492,06	10.006.044,02	-6,007%	6.793.003,30	-32,111%	4.937.289,05	-27,318%	3.083.103,23	-37,555%	1.230.028,29	-60,104%	
Dívida Consolidada Líquida	7.489.552,89	7.814.006,64	4,332%	-34.067.234,98	-535,977%	-36.563.833,99	7,328%	-39.068.476,94	6,850%	-41.581.733,11	6,433%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	82.224.363,72	79.039.610,53	-3,873%	110.413.278,22	39,694%	132.342.589,16	19,861%	129.633.270,36	-2,047%	123.162.448,78	-4,992%	
Receitas Primárias (I)	81.477.522,98	81.805.892,63	0,403%	109.806.562,75	34,228%	131.994.527,05	20,206%	129.291.107,60	-2,048%	122.837.365,54	-4,992%	
Despesa Total	82.224.363,72	79.039.610,53	-3,873%	110.413.278,22	39,694%	132.342.589,16	19,861%	129.633.270,36	-2,047%	123.162.448,78	-4,992%	
Despesas Primárias (II)	74.143.195,10	70.098.887,37	-5,455%	108.897.132,04	55,348%	130.614.271,89	19,943%	127.934.246,60	-2,052%	121.548.234,11	-4,992%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.334.327,88	11.707.005,26	59,619%	909.430,72	-92,232%	1.380.255,16	51,771%	1.356.861,00	-1,695%	1.289.131,44	-4,992%	
Resultado Nominal	-2.958.057,44	39.985.683,05	-1451,755%	-1.543.400,87	-103,860%	-2.452.815,99	58,923%	-2.382.545,53	-2,865%	-2.237.165,16	-6,102%	
Dívida Pública Consolidada	10.206.020,80	9.178.356,79	-10,069%	5.770.173,17	-37,133%	4.770.327,58	-17,328%	2.885.078,64	-39,520%	1.077.408,72	-62,656%	
Dívida Consolidada Líquida	7.180.366,32	7.167.641,95	-0,177%	-28.937.693,20	-503,727%	-35.327.375,84	22,081%	-36.559.148,39	3,487%	-36.422.350,72	-0,374%	

FONTE: TC Contabilidade Pública, Divisão de Contabilidade/SMF, 25/mar/2021, 15h e 11m.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.
 IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil.

Índices do IPCA medidos pelo Banco Central	
2019	4,3060
2020	4,5173
2021	3,5300
2022	3,5000
2023	3,2500
2024	3,2200